



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



ANEXO II – CONTRATO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BELO VALE DO ESTADO DE MINAS GERAIS E SEVEN ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Município de Belo Vale, do Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.363.937/0001-97, com sede na Avenida Tocantins, nº57, Centro, Belo Vale MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Jose Lapa dos Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx-20, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e Seven Engenharia e Construções Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.119.721/0001-25, com sede na Rua Rachid Handere, nº 265, bairro Bela Vista, na cidade de Teófilo Otoni, representada neste ato por Bruno Batista Neves, inscrito no CPF sob o nº 116.xxxxxxxxxx.xx, residente e domiciliado na cidade de Teófilo Otoni - MG, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas disposições da Lei Nacional 14.133/21 e suas alterações, pelo **Processo de Contratação nº 051/2026, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 004/2026** e, com fundamento jurídico de **CONTRATO** Administrativo de Direito Público, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa especializada para execução de obras de implantação do calçamento da Avenida Paiva Lopes, em Belo Vale/MG, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos. Processo Contratação nº 051/2026, modalidade Concorrência Eletrônica nº 004/2026.

CLÁUSULA 2ª – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para execução de obras de implantação do calçamento da Avenida Paiva Lopes, em Belo Vale/MG, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos	R\$ 1.460.000,00

2.1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Projeto Básico;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA 3ª – FISCAL DO CONTRATO

3.1 O Fiscal do contrato será o servidor abaixo designado:

Servidor Responsável: Gilmar Braga da Silva

Cargo: Secretário Adjunto de Obras

Contato: obras@belovale.mg.gov.br

3.2 Competirá ao fiscal dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, prestando os esclarecimentos necessários à Contratada e comunicando à Administração qualquer ocorrência relevante.

Tel.: (31) 2391-6447

Av. Tocantins, 57 – Centro – CEP 35.473-000, Belo Vale-MG

licitacao@belovale.mg.gov.br / www.belovale.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



- 3.3 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.4 A existência da fiscalização não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes.
- 3.5 O fiscal do contrato deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, registrando data, descrição do fato, partes envolvidas e as providências determinadas, com posterior encaminhamento à autoridade competente para eventual aplicação de sanção.
- 3.6 O fiscal do contrato monitorará continuamente o nível de qualidade dos serviços, atuando preventivamente e corretivamente, quando necessário, inclusive aplicando sanções cabíveis diante de desconformidades reiteradas com os padrões contratualmente exigidos.
- 3.7 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada com base em instrumentos de controle, os quais deverão abranger, quando aplicável:
- a) Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, considerando os prazos e a qualidade exigida;
 - b) Os recursos humanos empregados, em relação à quantidade e à qualificação profissional exigidas;
 - c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais eventualmente utilizados;
 - d) A aderência dos serviços prestados à rotina e aos critérios estabelecidos no Projeto Básico;
 - e) O cumprimento integral das obrigações contratuais e legais assumidas pela Contratada;
 - f) A satisfação do público usuário, quando aplicável.
- 3.8 O descumprimento, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas pela Contratada, especialmente no que se refere às responsabilidades técnicas, legais, sociais e trabalhistas, poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, conforme o edital e a legislação vigente, inclusive a rescisão contratual, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.9 As decisões e providências que excederem a competência do fiscal do contrato deverão ser imediatamente comunicadas à autoridade superior para adoção das medidas cabíveis.
- 3.10 A Contratada estará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos solicitados e a garantir acesso integral aos registros, documentos e demais elementos relacionados à execução do contrato.

CLÁUSULA 4ª – TERMOS GERAIS DA EXECUÇÃO

4.1 Responsabilidade da Contratada:

4.2 A empresa contratada será integralmente responsável pela execução da obra do calçadão da Avenida Paiva Lopes, em Belo Vale, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, devendo cumprir todas as especificações técnicas, projetos, memorial descritivo e normas legais aplicáveis, incluindo normas de segurança, acessibilidade e proteção ambiental.

4.3 Fornecimento de Recursos:

4.4 A Contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e mão de obra necessários à execução completa da obra, assegurando que estejam em conformidade com os padrões de qualidade exigidos.

4.5 Prazos e Cronograma:

4.6 A execução dos serviços deverá respeitar rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato e no cronograma aprovado pela Administração. Eventuais alterações no cronograma deverão ser previamente aprovadas pela fiscalização da obra.

4.7 Segurança e Normas Técnicas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



4.8 Todos os serviços deverão ser executados conforme normas técnicas brasileiras (NBRs) aplicáveis, bem como legislação de segurança do trabalho e normas de acessibilidade, garantindo a integridade dos trabalhadores e usuários.

4.9 Fiscalização e Acompanhamento:

4.10 A execução da obra será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Obras ou órgão designado, que poderá solicitar ajustes, correções ou interrupção temporária de serviços caso detecte inconformidades.

4.11 Garantia e Conformidade:

4.12 A Contratada garante a qualidade, a estabilidade e a segurança de todos os serviços executados, materiais fornecidos e obras realizadas pelo prazo irredutível de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra.

4.13 Relatórios e Documentação:

4.14 A Contratada deverá elaborar relatórios técnicos periódicos sobre o andamento da obra, apontando serviços concluídos, etapas pendentes e eventuais ocorrências, além de entregar toda a documentação exigida para comprovação da conformidade com projetos, memorial descritivo e normas vigentes.

4.15 Responsabilidade Civil e Legal:

4.16 A Contratada será responsável por quaisquer danos causados a pessoas, bens ou ao patrimônio público durante a execução da obra, assumindo integralmente as responsabilidades legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e ambientais.

4.17 Recebimento da Obra:

4.18 A obra será recebida de forma provisória e definitiva após a constatação, pela fiscalização da Administração, de que todos os serviços foram executados conforme o projeto, memorial descritivo e especificações técnicas, sem prejuízo da aplicação das garantias previstas em contrato.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato, seus anexos, o Projeto Básico e a legislação aplicável.

5.2 Receber os serviços e os relatórios de resultados laboratoriais individuais técnicos no prazo e nas condições estabelecidas neste termo.

5.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, erros ou inconformidades verificadas nos serviços prestados ou nos relatórios de resultados laboratoriais individuais entregues, para que sejam devidamente corrigidos, reapresentados ou ajustados, no todo ou em parte, às suas expensas.

5.4 Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

5.5 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente aos serviços executados, nas condições e prazos estabelecidos no contrato.

Tel.: (31) 2391-6447

Av. Tocantins, 57 – Centro – CEP 35.473-000, Belo Vale-MG
licitacao@belovale.mg.gov.br / www.belovale.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



5.6 Aplicar à Contratada as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

5.7 Comunicar à Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis, em caso de descumprimento das obrigações pela Contratada.

5.8 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente improcedentes, impertinentes ou protelatórios.

5.9 Concluir a análise de solicitações, reclamações ou requerimentos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, admitida a prorrogação motivada por igual período.

5.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

5.11 Comunicar formalmente à Contratada, na hipótese de posterior alteração do objeto contratado, nos termos do artigo 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

5.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Cumprir integralmente todas as obrigações constantes no contrato, no Projeto Básico e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução dos serviços, observando as metodologias, prazos, padrões de qualidade e demais exigências contratuais.

6.2 Manter preposto aceito pela Administração, devidamente autorizado, para representá-la na execução do contrato e no relacionamento com a fiscalização.

6.3 A substituição do preposto poderá ser exigida pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro representante para o exercício da função.

6.4 Atender pontualmente às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato e pela autoridade superior competente.

6.5 Alocar os profissionais necessários, com habilitação técnica e conhecimento adequados, além de estarem devidamente registrados no CREA, com emissão da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), vinculada ao contrato.

6.6 Reparar, corrigir, rerepresentar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Administração, quaisquer serviços ou relatórios de resultados laboratoriais individuais que apresentem vícios, erros, defeitos, inconformidades ou incorreções, resultantes de falhas na execução.

6.7 Responsabilizar-se integralmente pelos vícios, erros, defeitos e danos decorrentes da execução dos serviços, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pela Contratante.

6.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, de dirigente da Contratante, do fiscal ou do gestor do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Tel.: (31) 2391-6447

Av. Tocantins, 57 – Centro – CEP 35.473-000, Belo Vale-MG

licitacao@belovale.mg.gov.br / www.belovale.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



6.9 Quando não for possível a verificação automática da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF) ou sistema equivalente, apresentar mensalmente à fiscalização do contrato, até o dia 30 do mês subsequente à prestação dos serviços, os seguintes documentos atualizados:

- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.10 Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação, não cabendo qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, à Contratante.

6.11 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, incidente, acidente ou situação que possa impactar na execução dos serviços contratados.

6.12 Prestar prontamente todos os esclarecimentos, informações ou documentos solicitados pela Contratante, garantindo acesso irrestrito aos registros e documentos relativos à execução dos serviços.

6.13 Suspender imediatamente, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica, com as normas contratuais ou que ofereça risco à segurança, à legalidade ou à qualidade dos serviços.

6.14 Promover a guarda, proteção e segurança de documentos, registros e quaisquer materiais sob sua responsabilidade, inerentes à execução do contrato.

6.15 Conduzir os serviços em estrita observância às normas legais, técnicas, ambientais, sanitárias e de segurança, cumprindo integralmente as determinações dos órgãos públicos competentes.

6.16 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, qualquer proposta de alteração nos métodos de trabalho, fluxos operacionais ou processos técnicos que se desvie do previsto neste termo, para análise e aprovação.

6.17 Observar integralmente a legislação trabalhista vigente, especialmente quanto à proibição de trabalho de menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, e de menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

6.18 Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, técnica e econômico-financeira exigidas na fase de licitação.

6.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, as reservas de vagas previstas na legislação para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, bem como demais cotas legais, conforme artigo 116 da Lei nº 14.133/2021.

6.20 Comprovar, sempre que solicitado, o efetivo cumprimento das reservas de vagas, apresentando os documentos, registros ou dados que demonstrem o preenchimento das referidas cotas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

Tel.: (31) 2391-6447

Av. Tocantins, 57 – Centro – CEP 35.473-000, Belo Vale-MG
licitacao@belovale.mg.gov.br / www.belovale.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



6.21 Manter absoluto sigilo sobre todas as informações, dados e resultados obtidos no âmbito da execução dos serviços, salvo mediante autorização expressa da Contratante ou por exigência legal.

6.22 Assumir integral responsabilidade por eventuais equívocos no dimensionamento de sua proposta, incluindo custos com logística, transporte das amostras, mão de obra, materiais e demais despesas, não podendo alegar desconhecimento ou erro para justificar solicitação de reequilíbrio, salvo nas hipóteses legalmente previstas no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

6.23 Cumprir, além dos postulados legais federais, estaduais e municipais, todas as normas de segurança, procedimentos internos e regulamentações específicas da Contratante que sejam aplicáveis à execução do objeto contratado.

6.24 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA 7ª – DA VIGÊNCIA

7.1 – O prazo de vigência inicial do contrato, será de 12 meses nos termos do artigo 107 da Lei Nacional nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e vantajosidade para a continuidade do fornecimento dos serviços. O prazo de execução dos serviços, serão **de 06 (seis) meses**, de acordo com cronograma físico financeiro parte integrante deste processo, com início na data de assinatura deste termo, prorrogável na forma da Lei Nacional 14.133/2021.

7.2 - A Contratada garante a qualidade, a estabilidade e a segurança de todos os serviços executados, materiais fornecidos e obras realizadas pelo prazo irredutível de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra.

7.3 - Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato Administrativo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

CLÁUSULA 8ª – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

8.1. MEDIÇÕES E ADITIVOS

8.1.1. O pagamento será feito por medição mensal, assistida pela CONTRATADA, de acordo com os quantitativos apurados pela fiscalização e apoio, tendo por base o orçamento e planejamento proposto pela CONTRATADA.

8.1.2. As medições serão ainda cumulativas, e efetuadas sobre o total realizado no período, sendo que os eventos impugnados pela fiscalização não serão considerados até a sua correção total.

8.1.2.1. Para fins de remuneração da “Administração Local”, o pagamento será proporcional à execução financeira do contrato, observado o efetivamente executado, não podendo ser alterado.

8.1.3. Critério de aceitabilidade: A aceitabilidade da obra está condicionada: à correta execução do projeto de engenharia; ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização; aos relatórios de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes da Secretaria Municipal de Obras.

8.1.4 Medições dos serviços: Os serviços serão medidos mensalmente, conforme cronograma físico financeiro.

8.1.5 Esta medição será feita após a apresentação de relatório por parte da CONTRATADA, contendo, no mínimo:

Tel.: (31) 2391-6447

Av. Tocantins, 57 – Centro – CEP 35.473-000, Belo Vale-MG
licitacao@belovale.mg.gov.br / www.belovale.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



8.1.6 Descrição detalhada das atividades realizadas no período, mencionando e justificando as eventuais causas de atraso no andamento dos serviços;

8.1.7 Relação da equipe utilizada no período (nominando o pessoal, a sua função e a sua relação com a empresa por atividade);

8.1.8 Programação para o próximo período;

8.1.9 Correspondências expedidas e recebidas e diário de obras preenchido;

8.1.10 Alterações por necessidade de adequações técnicas do Projeto contratado poderão acarretar acréscimos contratuais apenas se decorrerem de fatos supervenientes à elaboração da proposta, como alterações normativas e indisponibilidade de materiais no mercado.

8.1.11 A assinatura do Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alterações quantitativas ou qualitativas que decorram de erros, falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos dos projetos não serão causa de qualquer forma de acréscimo de valor ao Contrato.

8.2. FATURAMENTO

8.2.1 - A CONTRATADA deverá apresentar a fatura após o fechamento da medição por parte da fiscalização da Secretaria Municipal de Obras.

8.2.1.1 A contratada somente será autorizada a emitir a nota fiscal após a aprovação da medição e a emissão de empenho pelo setor obras

8.2.2 - A CONTRATADA deverá, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados.

8.2.2.1 - A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da CONTRATADA, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período.

8.2.3 - A Secretaria Municipal de Obras exigirá, para liberação da fatura, a partir do segundo mês de execução dos serviços e assim sucessivamente, das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS relativas ao mês imediatamente anterior, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionado à efetiva comprovação da quitação de tais obrigações do mês da medição.

8.2.4 - As Guias de Recolhimento do INSS e FGTS deverão demonstrar o recolhimento individualizado, especificamente para o presente contrato, acompanhadas da relação dos empregados envolvidos na execução dos serviços no mês de referência.

8.2.5 - A Prefeitura poderá solicitar, a qualquer tempo, folhas de pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado.

Tel.: (31) 2391-6447

Av. Tocantins, 57 - Centro - CEP 35.473-000, Belo Vale-MG

licitacao@belovale.mg.gov.br / www.belovale.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



8.2.6 – O pagamento das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA realizados será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o protocolo da nota fiscal junto com a apresentação de todos os documentos elencados no subitem 2.7.

8.2.7 – Os pagamentos só serão efetuados sob análise e criteriosa avaliação da fiscalização, mediante apresentação dos seguintes documentos à CONTRATANTE:

- a) Nota fiscal eletrônica com CNPJ e informações da Unidade Gestora;
- b) Certidões Negativas de Débitos (Certidão Negativa dos Tributos Federais, Municipais e Estaduais, FGTS e CNDT);
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA;
- d) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART - (ART do(s) responsável(eis) pelo acompanhamento da obra;
- e) Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física – CRQ - (do(s) responsável(eis) pelo acompanhamento da obra);
- f) Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica – CRQ - (da empresa);
- g) Cadastro Nacional de Obras CNO - Cópia do espelho da matrícula CEI / CNO;
- h) DARF do Recolhimento das Contribuições Previdenciárias e seu comprovante de pagamento - quitada referente ao mês do serviço medido;
- i) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb e seu Recibo de Entrega - referente ao mês do serviço medido;
- j) Guia de Recolhimento FGTS e Comprovante de Pagamento - quitada referente ao mês do serviço medido;
- l) Guia de Recolhimento PIS e Comprovante de Pagamento - quitada referente ao mês do serviço medido;
- m) Guia de Recolhimento COFINS e Comprovante de Pagamento - quitada referente ao mês do serviço medido. No caso da apresentação de declaração de NÃO movimentação para recolhimento das contribuições de PIS e COFINS, apresentar a DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais) e SPED;
- n) Conectividade Social – Protocolo de Envio de Arquivos - referente ao mês do serviço medido;
- o) Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP - referente ao mês do serviço medido;
- p) Resumo do Fechamento - Empresa FGTS - referente ao mês do serviço medido;
- q) Relatório Analítico da GRF - referente ao mês do serviço medido;
- r) Folha de pagamento analítica referente ao mês do serviço medido;
- s) Registro dos empregados, documentos comprobatórios dos contratos de trabalho dos empregados;

Tel.: (31) 2391-6447

Av. Tocantins, 57 – Centro – CEP 35.473-000, Belo Vale-MG

licitacao@belovale.mg.gov.br / www.belovale.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



t) Cartões de Ponto ou Registro de Ponto - referente ao mês do serviço medido;

u) Declaração de contabilidade regular, assinada pelo sócio gerente e pelo contador.

8.2.8 - Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ao término do contrato, deverá a CONTRATADA apresentar Certidão de Regularidade de Obra, Cadastro Nacional de Obras – CNO, que comprove a baixa da inscrição junto à Receita Federal do Brasil – RFB, em conformidade com a IN/RFB nº 1.845 de 22 de novembro de 2018, bem como DCTFWeb Aferição de Obras em conformidade com a IN 2021/2021.

8.2.9 – É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

8.2.10 – Havendo erro na nota fiscal eletrônica e por fonte/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.2.11 - Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

8.2.12 – O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8.2.13 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.14 – Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à anulação da contratação, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8.2.15 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados, até que se decida pela anulação da contratação, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

8.2.16 – Somente por motivo de economicidade e eficiência, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional sem as certidões de regularidade.

8.2.17 – A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

8.3 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.3.1 A Prefeitura pagará à CONTRATADA pela etapa efetivamente executada no mês de referência, em consonância com o cronograma físico financeiro de eventos, após a medição pelo gestor e fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

8.3.2 Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pela Secretaria Municipal de Obras.

Tel.: (31) 2391-6447

Av. Tocantins, 57 – Centro – CEP 35.473-000, Belo Vale-MG

licitacao@belovale.mg.gov.br / www.belovale.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



8.3.2.1 Os pagamentos se vinculam e só serão liberados após à inserção da medição aprovada pelo Eng. Técnico Fiscal da Obra, para aceite e liberação de recursos e liberação de pagamento.

8.3.3 Serão acrescidos desse prazo para pagamento constante do item anterior, os dias em que a CONTRATADA concorrer para o atraso dos pagamentos, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Prefeitura.

8.3.4 Os pagamentos efetuados após o prazo estipulado no item anterior, desde que não provocado pela CONTRATADA, deverão contemplar atualização financeira, nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

8.3.5 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal / Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Prefeitura.

8.3.6 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da fatura mensal ou em qualquer oportunidade na qual a comprovação seja demandada, obriga a Secretaria Municipal de Obras a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:

- a) aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas neste contrato;
- b) não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela CONTRATADA, rescindir o contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;
- c) executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;
- d) efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da CONTRATADA ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.

8.3.7. A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

8.3.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.8.1 As notas fiscais emitidas deverão conter, além das informações já exigidas, o destaque da retenção de imposto de renda de acordo com as disposições da IN RFB nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.3.8.2 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive fornecimento de bens e prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



8.3.8.3 O valor do imposto sobre a renda retido será considerado como mera antecipação do que for devido pelo contratado à União.

8.3.8.4 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.4 DOS ADITIVOS:

8.4.1 Fica vedada a celebração de termos aditivos para alterar dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

8.4.2 Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.4.3 Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, ou por solicitação do órgão intervenientes, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125, da Lei Nacional n.º 14.133, de 2021.

8.4.4 Por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA 9ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Belo Vale, para o exercício vigente.

02.011.002- Departamento de Obras

15.451.0238.1.065- Pavimentação de Vias Públicas

4.4.90.51.00-Obras e Instalações

CLÁUSULA 10ª – REAJUSTAMENTO FORMA GERAL

10.1 Reequilíbrio Econômico-Financeiro

10.1.1 O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser solicitado formalmente pela contratada, mediante protocolo junto à Prefeitura Municipal, preferencialmente via e-mail: obras@belovale.mg.gov.br, com a devida justificativa e documentação comprobatória. O objetivo é restabelecer a equação pactuada inicialmente entre encargos e retribuição, na hipótese de fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que retardem ou impeçam a execução, bem como nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, caracterizando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Tel.: (31) 2391-6447

Av. Tocantins, 57 – Centro – CEP 35.473-000, Belo Vale-MG
licitacao@belovale.mg.gov.br / www.belovale.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



10.1.2. A comprovação do desequilíbrio e do fato superveniente é de inteira responsabilidade da contratada. Se não comprovados, o pedido será indeferido, permanecendo a obrigação de cumprir o contrato nos valores originais.

10.1.3 O Município poderá realizar cotações paralelas para verificar os valores informados. Se constatada possibilidade de solução interna pela contratada (ex.: troca de fornecedor), o pedido será considerado injustificado.

10.1.4 A mera variação ordinária de preços de mercado, inerente ao risco empresarial da contratada, não autoriza, por si só, a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, especialmente quando puder ser absorvida pelo reajustamento contratual ordinário previsto nesta cláusula.

10.1.5 Será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal; e
- f) divergência entre a composição de custos unitários da proposta da CONTRATADA com os serviços definidos na Planilha, no Projeto básico e normas técnicas vigentes.

10.1.6 A Administração poderá, de ofício ou mediante provocação, promover a revisão dos valores contratuais quando constatada redução relevante dos custos inicialmente pactuados, inclusive em razão de alteração tributária, diminuição comprovada de preços de insumos, modificação técnica ou outro fator superveniente que torne necessária a recomposição da equação econômico-financeira em favor da Administração.

10.1.7 A revisão contratual decorrente de reequilíbrio econômico-financeiro será formalizada mediante termo aditivo, precedida de análise técnica do setor competente, manifestação da fiscalização do contrato, demonstração da disponibilidade orçamentária, quando houver acréscimo de despesa, parecer jurídico e autorização da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



10.1.8 Eventuais alterações quantitativas ou qualitativas do objeto da obra observarão os limites e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando decorrentes de acréscimos, supressões, modificações de projeto, adequações técnicas supervenientes ou necessidade de melhor execução do objeto, não se confundindo com o reajustamento ordinário nem com o reequilíbrio econômico-financeiro.

10.2. Reajuste de Preço

10.2.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimativo da Administração.

10.2.2. Após o interregno de um ano, e **mediante solicitação formal da contratada**, os preços poderão ser reajustados com base na variação do índice INCC-M, aplicável apenas às obrigações **iniciadas e concluídas** após a ocorrência da anualidade.

10.2.3 O reajuste incidirá somente sobre os saldos contratuais remanescentes, em obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, sobre as parcelas ainda não executadas ou não medidas, vedada sua aplicação sobre parcelas já executadas, medidas e pagas anteriormente ao implemento da anualidade, salvo se houver atraso de pagamento ou de medição imputável exclusivamente à Administração.

10.2.4 Nos reajustes subsequentes, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.2.5. Se o índice for extinto ou não puder ser utilizado, será adotado o que a legislação determinar ou, na falta desta, outro índice oficial definido pelas partes em termo aditivo.

10.2.6 Na ausência ou atraso na divulgação do índice, será utilizada a última variação conhecida, com ajuste da diferença tão logo seja divulgado o valor definitivo.

10.2.7 O reajustamento, quando devido e previsto contratualmente, poderá ser formalizado por simples apostilamento, por se tratar de mera atualização do valor contratual decorrente da aplicação objetiva de índice previamente estabelecido, sem alteração do objeto, das condições de execução ou das demais cláusulas contratuais.

10.2.8 Na hipótese de atraso na execução da obra, a concessão de reajustamento ficará condicionada à prévia análise do cronograma físico-financeiro, das medições realizadas, das ordens de serviço, dos registros da fiscalização e da apuração da causa do atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



10.2.8.1 Constatado que o atraso decorreu de culpa exclusiva da contratada, inclusive por insuficiência de mobilização, baixa produtividade, ausência de pessoal, equipamentos ou materiais, falhas de planejamento executivo, descumprimento do cronograma físico-financeiro ou qualquer outra causa a ela imputável, **não será devido reajuste sobre as parcelas, etapas ou serviços que deveriam ter sido executados dentro do prazo originalmente pactuado.**

10.2.8.2 Nessa hipótese, eventual prorrogação da vigência ou do prazo de execução, quando necessária à conclusão do objeto, não implicará, por si só, direito ao reajustamento das parcelas em atraso, sem prejuízo da constituição em mora da contratada e da aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente.

10.2.8.3 O reajuste somente poderá incidir sobre as parcelas remanescentes cuja execução, conforme cronograma físico-financeiro originalmente aprovado ou validamente alterado pela Administração, estivesse prevista para período posterior ao implemento da anualidade, ou quando o atraso decorrer de fato imputável à Administração, caso fortuito, força maior, fato do príncipe, fato da Administração ou outra causa juridicamente admitida e devidamente comprovada.

10.2.8.4 Para fins de apuração do direito ao reajustamento, a fiscalização deverá emitir manifestação técnica indicando:

- I – as etapas efetivamente executadas e medidas;
- II – as etapas previstas no cronograma físico-financeiro;
- III – as parcelas em atraso;
- IV – a causa do atraso;
- V – a existência ou não de culpa da contratada;
- VI – as parcelas eventualmente passíveis de reajuste;
- VII – as parcelas sobre as quais o reajuste deverá ser glosado.

10.2.8.5 A concessão de reajuste, revisão ou reequilíbrio não afasta a obrigação da contratada de manter a regular execução da obra, salvo quando houver impossibilidade técnica ou jurídica devidamente reconhecida pela Administração.

CLÁUSULA 11ª – DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de descumprimento de cláusulas do Contrato, será instaurado processo administrativo para apuração da responsabilidade, no qual a contratada será imediatamente notificada, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentar Defesa Prévia, contendo justificativa e documentação probatória, se houver, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da notificação.

Tel.: (31) 2391-6447

Av. Tocantins, 57 – Centro – CEP 35.473-000, Belo Vale-MG
licitacao@belovale.mg.gov.br / www.belovale.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



11.1.1 A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento da notificação, considerando-se totalmente ciente do teor da comunicação na data do envio da mensagem eletrônica (E-MAIL).

11.2. Será aplicada ADVERTÊNCIA por escrito nos casos literalmente indicados neste termo, e nos casos de incorreções de menor gravidade, sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave, assim analisados pelo Município, tais como:

- a) falhas na execução dos serviços, quando não corrigidas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após comunicação formal;
- b) falhas pontuais e de pequena gravidade, assim entendidas pela fiscalização e não disciplinadas de forma específica neste termo ou no atraso na entrega dos relatórios de resultados laboratoriais em até 5 (cinco) dias úteis.

11.3. Será aplicada MULTA:

- a) de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total empenhado, por dia de atraso e por item, no fornecimento de material, em caso de atraso superior a 5 (cinco) dias úteis, contado desde o primeiro dia de atraso e limitada ao montante de 20% (vinte por cento) correspondente a 40 (quarenta) dias. Após o quadragésimo dia de aplicação de multa, a Administração poderá motivadamente, a qualquer momento, entender caracterizada a inexecução total deste termo, passível de cancelamento do contrato;
- b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total empenhado, no caso de desatendimento das cláusulas deste termo, não contempladas nos itens acima desta Cláusula;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, caso não queira assinar qualquer termo de alteração ou aditivo que seja considerado obrigatório, na forma prevista em Lei;
- d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total empenhado, por ocorrência, no caso de não emissão/envio de documento necessário ao pagamento;
- e) de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, se a contratada recusar-se a receber Nota de Empenho ou prestar o serviço sem motivo consistente devidamente apurado pelo setor demandante e ou Gestor e Fiscais de Contratos, ou, se por falhas sucessivas ou por total descumprimento das condições estabelecidas, levar o município ao cancelamento deste termo;

11.4 O CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor da multa moratória presumida, até o limite de 20% (vinte por cento), dos pagamentos devidos à contratada.

11.4.1. A retenção perdurará até a finalização do procedimento administrativo instaurado para a apuração das falhas contratuais e o valor será restituído à contratada, em caso de não aplicação da penalidade de multa.

11.4.2. Caso o valor da multa aplicada extrapolar o valor retido, serão adotadas as providências previstas nos subitens 11.5 e 11.6 abaixo;

11.5 Aplicada a penalidade, a CONTRATADA será notificada para recolher o valor da multa, por meio de DAM, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação;

11.6 Caso não haja recolhimento, a multa:

- a) poderá ser compensada por créditos da contratada relativos ao mesmo contrato;
- b) poderá ser descontada do valor da garantia, quando houver, caso não houver créditos ou se estes forem insuficientes para cobrir o valor total da multa;

Tel.: (31) 2391-6447

Av. Tocantins, 57 – Centro – CEP 35.473-000, Belo Vale-MG

licitacao@belovale.mg.gov.br / www.belovale.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



c) poderá ser encaminhada para inscrição em Dívida Ativa do Município, após esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA.

11.7 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação da CONTRATANTE.

11.8 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

11.9 Em caso de reincidência, a multa poderá ser majorada até o dobro.

11.10 Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da contratada nos últimos cinco anos, contados da primeira decisão administrativa definitiva de aplicação de penalidade perante a CONTRATANTE.

11.11 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com quaisquer das demais penalidades previstas neste instrumento.

11.12 Será aplicada a penalidade de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Município, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos, quando o contratado:

a) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total da contratação;

c) ensejar o retardamento da execução ou da prestação do serviço da contratação sem motivo justificado;

11.13 Será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE quando o contratado:

a) prestar declaração falsa durante a execução da contratação;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.14 Também será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, nas hipóteses previstas no item 11.12, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.15 Aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, o contratado estará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.16 A aplicação da penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE é de competência exclusiva da autoridade máxima do Município.

11.17 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei (nº 14.133/2021) serão apuradas nos termos do processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



11.18 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

11.19 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.20 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.21 Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.22 A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

11.23 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.24 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.25 As sanções de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR admitem reabilitação, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

Tel.: (31) 2391-6447

Av. Tocantins, 57 – Centro – CEP 35.473-000, Belo Vale-MG

licitacao@belovale.mg.gov.br / www.belovale.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos em lei.

11.26 Da aplicação das sanções ADVERTÊNCIA, MULTA E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

11.26.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

11.27 Da aplicação da sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

11.28 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.29 As penalidades serão registradas nos sistemas de informações de empresas inidôneas e suspensas, bem como em cadastro interno de inadimplentes para fins de aplicação do subitem 11.23.

11.30 A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade.

11.31 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

11.32 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.33 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos decorrentes desta contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11.34 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste termo, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

CLÁUSULA 12ª – RESCISÃO

12.1 O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei Nacional nº 14.133/2021 e pelo CONTRATANTE, na defesa do interesse público, sem que deste ato resulte indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA 13ª – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

Tel.: (31) 2391-6447

Av. Tocantins, 57 – Centro – CEP 35.473-000, Belo Vale-MG

licitacao@belovale.mg.gov.br / www.belovale.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



CLÁUSULA 14ª –DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Nacional nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 15ª - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA 16ª - PUBLICAÇÃO

Tel.: (31) 2391-6447

Av. Tocantins, 57 – Centro – CEP 35.473-000, Belo Vale-MG
licitacao@belovale.mg.gov.br / www.belovale.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



16.1. O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Site Oficial Eletrônico do Município de Belo Vale/MG.

CLÁUSULA 17ª - DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Projeto Básico, Anexo I do **Edital de Licitação nº 051/2026, da Concorrência Eletrônica nº 004/2026**.

17.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput, do art. 124, da Lei 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato Administrativo.

17.3 O modelo de gestão do contrato e a forma de recebimento do objeto encontram-se definidos no Projeto Básico, Anexo I do **Edital de Licitação nº 051/2026, da Concorrência Eletrônica nº 004/2026**.

17.4 Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do artigo 104 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

17.5 Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário.

17.6 Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

CLÁUSULA 18ª - DO FORO

18.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Belo Vale - MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato Administrativo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Belo Vale, 16/10/2026

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE LAPA DOS SANTOS
Data: 19/10/2026 09:07:19 -0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

MUNICÍPIO DE BELO VALE CONTRATANTE

BRUNO BATISTA
NEVES:11618106686
Assinado de forma digital por
BRUNO BATISTA
NEVES:11618106686
Dados: 2026.10.22 15:04:49 -03'00'

SEVEN ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA CONTRATADO

Testemunha: Georomário Silva Cipolito

ESTE DOCUMENTO QUE APRESENTA
CÓPIA DO PRESENTE
DOCUMENTO NO
QUADRO DE
ESTA PREFEITURA
EM 22 / 10 / 26

Renata Kelly da Souza